



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO HERMETO - GAB. 11



**EMENDA**

**EMENDA ADITIVA Nº DE 2020**  
**(DO Deputado HERMETO)**

**Ao PL 1.107/2020, que altera a Lei nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, que instituiu a Gratificação Militar de Segurança Pública - GMSP, devida aos militares lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Acrescenta-se ao PL 1.107/2020, o § 1º no Art. 2º, que passa a vigorar com as seguintes alterações renumerando os demais, com a seguinte redação:

§ 1º Na hipótese de militares da reserva remunerada interessados, conforme o perfil profissional exigido para a atividade, atenderem aos requisitos dos cargos e funções de acordo com o número de vagas disponibilizadas pelo órgão, terá preferência para a contratação o militar da reserva remunerada que tenha, sucessivamente:

- I - o maior tempo de efetivo serviço militar, durante o serviço ativo;
- II - o maior tempo de serviço ativo;;
- III - o menor tempo de inatividade; e
- IV - a menor idade.

Parágrafo único - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei poderão ser ocupados por policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal da reserva remunerada e faz jus a adicional igual a 0,3 (três décimos) dos proventos que estiver percebendo." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com a Lei nº. 12.086, de 6 de novembro de 2009 que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal é de 18.673 (dezoito mil e seiscentos e setenta e três) policiais militares e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é fixado em 9.703 (nove mil setecentos e três) bombeiros militares de Carreira, distribuídos nos quadros, qualificações, postos e graduações que desempenham função essencial do Estado.

Para além do combate à criminalidade, as forças são empregadas em desastres, incêndios, realização de partos, prestação de socorro, organização de trânsito, segurança em eventos públicos e privados e muitas outras relacionadas.

Porém, no Distrito Federal, o número de profissionais da reserva das polícias Militar (PMDF) e do Corpo de Bombeiros (CBMDF) superou a quantidade de servidores na ativa.

Nesse sentido, o planejamento e a aplicação adequada das suas forças são condicionantes de grande valor para que a população se sinta mais segura e protegida. Assim, com a notória defasagem de pessoal, o emprego de militares da reserva nos cargos e funções disponíveis vai ao encontro do interesse público.

Destarte, o uso dos militares da reserva remunerada atende o princípio da administrativo da continuidade do serviço público e, não compromete o quadro de pessoal para atividade fim.

Sala das sessões em,

**HERMETO**  
**Deputado Distrital MDB/DF**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 22/04/2020, às 09:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0100940** Código CRC: **B1D86485**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8112  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.hermeto@cl.df.gov.br](mailto:dep.hermeto@cl.df.gov.br)